



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 034-GP/2019
Em 14 de maio de 2019

APROVADO

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denizio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com indenizações e restituições trabalhistas referente a rescisões contratuais de servidores temporários.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Ficha nº 135**.

Esperando que a presente proposição mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 14 de maio de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 15 / 05 / 2019
Lucimar Elías Trindade
C.M.V.N.M



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034 -GP/2019

Em 14 de maio de 2019

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com indenizações e restituições trabalhistas referente a rescisões contratuais de servidores temporários.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610016.2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610016.2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).

Palácio 21 de Julho, em 14 de maio de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal